



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023/2026

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARI/PB AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), DETERMINA A CESSAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EXCEPCIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

Artigo 1º Fica formalmente revogado o Decreto Municipal nº 14/2026, de 2 de junho de 2026, declarando-se extinta a Situação de Emergência no Município de Mari, Estado da Paraíba, em razão da cessação comprovada dos fatos que motivaram a sua edição, nos termos do artigo 7º, § 2º, do aludido diploma e em consonância com as conclusões do Parecer Técnico nº 02/2026 da COMPDEC.

Artigo 2º Ficam declaradas cessadas todas as medidas administrativas excepcionais e prerrogativas extraordinárias outorgadas aos órgãos e agentes públicos municipais com base nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 14/2026, retornando a Administração Pública Municipal ao seu regime operacional e regulamentar ordinário.

Artigo 3º Fica expressamente encerrada a autorização de dispensa de licitação com fundamento na situação emergencial revogada, prevista no artigo 6º do Decreto Municipal nº 14/2026 e no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedando-se a deflagração de novos processos de contratação direta lastreados naquele desastre.

Parágrafo único. Os processos administrativos de aquisição de bens ou prestação de serviços que se encontrem em fase de instrução com base na emergência ora revogada deverão ser imediatamente cancelados ou readequados aos procedimentos licitatórios ordinários da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º Ficam plenamente resguardados a eficácia jurídica, os efeitos produzidos e a continuidade da execução das contratações regulares e atos jurídicos perfeitos formalizados e iniciados durante a vigência do Decreto Municipal nº 14/2026, estritamente direcionados às ações de resposta, assistência às vítimas e reabilitação de infraestruturas essenciais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 20 e 21 da LINDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) deverá manter a execução contínua e permanente das ações ordinárias de prevenção, monitoramento pluviométrico, fiscalização e mapeamento de áreas de risco no território municipal, em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e com as recomendações técnicas do Parecer Técnico nº 02/2026.

Artigo 6º Determina-se o imediato encaminhamento de cópia autêntica deste Decreto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, à Defesa Civil do Estado da Paraíba, à Câmara Municipal de Mari, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) e ao Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB), promovendo-se as devidas atualizações cadastrais no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MARÍ, Estado da Paraíba, 15 de setembro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Marí – PB